

EDITAL FUNDACC DE PARECERISTAS EDITAL Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCC

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de PARECERISTAS ESPECIALISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA – FMCC, para o exercício de 2026, que será efetivado nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, o qual disciplinará, inclusive, os valores fixados para a remuneração ou a forma de cálculo do valor a ser pago, nos termos do inciso IV do artigo 86 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

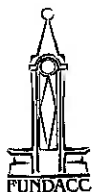
1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto a seleção e o credenciamento de profissionais para compor, em caráter de reserva, o Banco de Pareceristas da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, para seleção de projetos culturais, que atuarão no que diz respeito às avaliações, elaboração de pareceres, relatórios e documentos que colaborem com a seleção de projetos culturais.

1.2. Este Edital define os requisitos de habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a Fundacc, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

1.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto, objetivando somente o cadastramento dos profissionais da cultura para a composição de bancas e comissões de seleção em editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura, sob demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

1.4. A remuneração dos Pareceristas será realizada pela Fundacc que formalizará Ordem



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

de Serviço e Termo de Credenciamento, nos autos do Processo Administrativo nº 40/26 em conformidade com o Plano de Trabalho previsto neste Edital.

1.5. O valor total deste Edital é de até R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais).

1.6. É estimada a contratação de cerca de 38 (trinta e oito) pareceristas especialistas para atendimento a diferentes editais, distribuídos da seguinte forma:

1.6.1. Até 03 (três) pareceristas especialistas para os Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba (Previsão de execução da avaliação realizada de forma remota – virtual, em março de 2026);

1.6.2. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, será criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter extraordinário, com as competências para avaliação das propostas em seleções públicas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, conforme artigo 58 da Lei Municipal nº 2.285/2016 (Dispõe sobre o Sistema Municipal de Caraguatatuba) e artigo 27 do Decreto Municipal nº 674/2017 (Dispõe sobre o Fundo Municipal de Caraguatatuba);

1.6.3. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Feiras de Artesanato de Caraguatatuba (Previsão de execução da avaliação das propostas, avaliação realizada de forma presencial - prova prática e visita aos ateliês, em agosto de 2026);

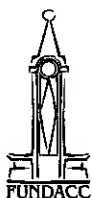
1.6.4. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Veja Caraguá – Prêmio Fotográfico de Caraguatatuba (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota – virtual, em maio de 2026);

1.6.5. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival da Tainha (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota - virtual, em maio de 2026);

1.6.6. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival do Camarão (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota – virtual, em maio de 2026);

1.6.7. Até 07 (sete) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Litoral em Dança (Previsão de execução da avaliação das propostas, de forma presencial, em maio de 2026), estabelecida de forma diferenciada entre as categorias:

- a) Avaliação das coreografias de Sapateado, Dança de Salão e Danças Urbanas;
- b) Avaliação das coreografias de Ballet Clássico, Jazz e Dança de Contemporânea.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

1.6.8. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival do Mexilhão (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota – virtual, em setembro de 2026);

1.6.9. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do FET – Festival Estudantil de Teatro de Caraguatatuba (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma presencial, em outubro de 2026);

1.6.10. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Curta Caraguá – Festival de Cinema de Caraguatatuba (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota – virtual, em outubro de 2026);

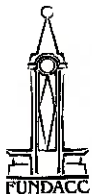
1.6.11. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Seleção de Regente – Gestor da Banda Municipal Carlos Gomes (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma remota – virtual, na fase 1, de análise de performance em vídeo / análise de currículo; E presencial, na fase 2, de análise de performance ao vivo / entrevista / prova prática, em novembro de 2026);

1.6.12. Até 01 (um) parecerista especialista para compor Banca de Jurados para Concurso de Presépios: (Previsão de execução da avaliação das propostas, realizada de forma presencial, em dezembro de 2026);

1.6.13. Até 03 (três) pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Seleção de Músicos Bolsistas da Banda Municipal Carlos Gomes (Previsão de execução da avaliação das propostas, presencial, de performance ao vivo / entrevista / prova prática, em dezembro de 2026).

1.6.14. PLANILHA COM PREVISÃO DA REMUNERAÇÃO

EDITAL	VALOR INDIVIDUAL PARECERISTA	QUANTIDADE DE PARECERISTAS	VALOR TOTAL DE PARACERISTAS
Editais 51 e 52 - Fundo Municipal de Cultura	Até R\$ 9.000,00	03	Até R\$ 27.000,00
Banca de Jurados para	R\$ 3.000,00	03	R\$ 9.000,00



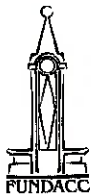
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Feiras de Artesanato de Caraguatatuba			
Banca de Jurados do Veja Caraguá – Prêmio Fotográfico	R\$ 800,00	03	R\$ 2.400,00
Comissão de Artesanato – Festival da Tainha	R\$ 1.000,00	03	R\$ 3.000,00
Comissão de Artesanato – Festival do Camarão	R\$ 1.000,00	03	R\$ 3.000,00
Banca de Jurados do Litoral em Dança (Sapateado, Dança de Salão e Danças Urbanas)	R\$ 1.500,00	03	R\$ 4.500,00
Banca de Jurados do Litoral em Dança (Ballet Clássico, Jazz e Dança Contemporânea)	R\$ 2.000,00	04	R\$ 8.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Comissão de Artesanato – Festival do Mexilhão	R\$ 1.000,00	03	R\$ 3.000,00
Banca de Jurados do FET – Festival Estudantil de Teatro	R\$ 5.500,00	03	R\$ 16.500,00
Banca de Jurados do Curta Caraguá – Festival de Cinema	R\$ 3.500,00	03	R\$ 10.500,00
Banca de jurados para seleção de regente – gestor da banda municipal Carlos Gomes	R\$ 3.000,00	03	R\$ 9.000,00
Banca de jurados para concurso de presépios	R\$ 3.000,00	01	R\$ 3.000,00
Banca de jurados para seleção de músicos bolsistas da Banda Municipal	R\$ 3.000,00	03	R\$ 9.000,00



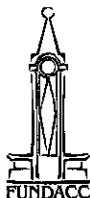
Carlos Gomes			
--------------	--	--	--

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Credenciamento:** procedimento administrativo de caráter contínuo destinado ao cadastramento de pareceristas especialistas em Arte e Cultura, representados por pessoas jurídicas, aptos à eventual contratação pela FUNDACC, conforme demanda e interesse público;
- b) **Credenciado:** pessoa jurídica habilitada no presente Edital, após análise da documentação técnica e homologação, apta a ser convocada para contratação;
- c) **Proponente:** artista, grupo artístico ou fazedor de cultura responsável pela proposta inscrita no credenciamento, podendo ser o próprio titular da pessoa jurídica (no caso de MEI) ou representado por empresa;
- d) **Pessoa Jurídica Representante:** empresa ou entidade cultural responsável pela formalização contratual com a FUNDACC, que comprove vínculo com o proponente responsável pela execução do serviço artístico (a ser realizada de forma individual);
- e) **MEI:** Microempreendedor Individual constituído pelo próprio artista responsável pela execução do serviço, apto a se credenciar exclusivamente para a prestação de seus próprios serviços, vedada a representação de terceiros;
- f) **Comissão de Seleção:** comissão responsável pela análise da documentação técnica e atribuição de pontuação às propostas, composta por profissionais com notório saber cultural;
- g) **Comissão de Contratação:** comissão responsável pela análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como pelos procedimentos de contratação.
- h) **Convocação:** ato administrativo por meio do qual a FUNDACC chama o credenciado, conforme demanda específica, para apresentação de documentação de habilitação e eventual contratação;
- i) **Interesse Público:** adequação da proposta às políticas culturais do Município, à diversidade cultural, à formação de público, à descentralização territorial e ao acesso democrático às ações culturais;

3. DOS OBJETIVOS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

3.1. A prestação de serviço destina-se à emissão de pareceres técnicos em bancas de seleção ou de jurados, bem como emitir pareceres técnicos sobre trajetórias de agentes, propostas ou projetos artísticos e/ou culturais, inscritos nos editais realizados pela Fundacc, de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

3.2. Instituir um procedimento de credenciamento contínuo, garantindo a ampla participação dos interessados e assegurando maior eficiência e transparência nas contratações, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

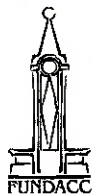
3.3. A função de Parecerista Especialista em Arte e Cultura consiste em examinar habilidades, concepções, trajetórias, propostas e projetos artísticos culturais inscritos e de seus anexos complementares, de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais, bem como analisar eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderá participar do credenciamento qualquer interessado **prestador de serviço artístico e/ou cultural representado por pessoa jurídica** em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e/ou cultural, que possuam habilidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão e tenham acesso à internet, conhecimento básico em informática e na utilização de programas de edição de textos e planilhas e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

4.2. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- d). Que tenham participado ou venham a participar da elaboração dos editais em que forem convocados.
- e). Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

f). Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da Fundacc;

4.3. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção e a Comissão de Contratação;

4.4. Um número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá representar somente 01 (um) prestador de serviço.

4.5. Apenas o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros. Em caso de ocorrência verificada, o credenciado estará sujeito às penalidades cabíveis.

4.6. O Microempreendedor individual/MEI poderá se inscrever nas atividades previstas na legislação e como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

4.7. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.

4.8. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

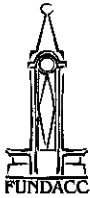
5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O prazo de inscrição será do **dia 20 de fevereiro de 2026 até 20 de dezembro de 2026**.

5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário Google, disponível em: <https://forms.gle/7hEo1Gon4JfXZE1t6>. Os proponentes deverão anexar a Documentação de Análise de Mérito e a Documentação de Habilitação especificadas no item 6.2.

5.3. Para proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

5.4. A inscrição no Credenciamento de Pareceristas para compor bancas e comissões de seleção em editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura – FMCC é gratuita e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

voltada a artistas e profissionais da cultura residentes/sediados ou não em Caraguatatuba, desde que representados por pessoa jurídica.

5.5. Compete à Fundacc o gerenciamento do Credenciamento, com atenção ao disposto no Item 19.8. deste Edital.

5.6. Após inserção de dados no sistema, o(a) proponente deverá, sempre que solicitado(a), apresentar os documentos, esclarecimentos, recursos e demais informações, com vistas à concretização do seu credenciamento, por meio do e-mail pareceristas@fundacc.sp.gov.br.

5.7. Será permitida a inscrição do proponente em até 3 (três) editais correlatos à sua área de atuação. Caso opte por participar de mais de 1 (um) edital, o proponente deverá manifestar essa intenção exclusivamente no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

5.8. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

5.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Fundacc do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

5.10. A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

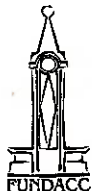
5.11. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br, no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da Fundacc.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida, conforme os critérios de avaliação citados no item 6.2 deste edital;

6.2. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

a) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico na área artística e/ou



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

cultural em nível Superior ou Técnico;

b) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como parecerista especialista em arte e/ou cultura, constando o nome do agente cultural/profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo II).

c) Currículo do proponente, datado e assinado.

d) Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos (no máximo 10 páginas): clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

6.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6.4. Os atestados ou declarações devem ser apresentados em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.

6.5. Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

6.6. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

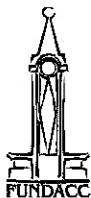
6.7. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos pela própria Fundacc, por pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação para contratação, os artistas credenciados deverão apresentar documentação obrigatória, a fim de atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária a pessoa jurídica.

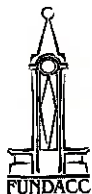
7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

7.3 São documentos obrigatórios para habilitação do convocado Pessoa Jurídica (empresa) representante do parecerista proponente ou sua própria MEI:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- a) Cópia do RG ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;
- b) Cópia do CPF ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;
- c) Comprovante de endereço atualizado do responsável legal, com data de até 3 meses, a contar da data da convocação;
- d) Cópia do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado de Condição de MEI, devendo constar Situação Cadastral “ATIVA”;
- e) Cópia do cartão do CNPJ (atualizado), devendo constar Situação Cadastral “ATIVA”;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>;
- g) Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a contratada tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto aos débitos tributários inscritos, bem como a Certidão de não inscritos da Dívida Ativa do Estado). Para empresas do estado de São Paulo disponível em:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.asp>;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (para Caraguatatuba, disponível em: <https://caraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/webgis/siapegov/arracadacao/baw/certidao.php>) ;
- k) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Pessoa Jurídica e Prestador de Serviços datado e assinado – Anexos III e IV;
- l) Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento - Anexo XII;
- m) Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo VIII;
- n) Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- o) Anexo XIII: Termo de Exclusividade, para o caso de prestador de serviços pessoa física representado por pessoa jurídica;
- p) No caso de associações, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que representem artistas ou grupos artísticos, deverá ser apresentada documentação que comprove:
 - I. A compatibilidade entre o objeto social da entidade e a prestação de serviços artísticos e culturais;
 - II. A aptidão da pessoa jurídica para emissão de nota fiscal relativa à prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de documentação idônea, tais como cópia de nota fiscal emitida anteriormente, comprovante de cadastro ativo no sistema municipal de emissão de nota fiscal de serviços (NFS-e) ou documento equivalente;
 - III. O vínculo formal entre a entidade e o artista ou grupo artístico responsável pela execução do serviço, nos termos deste Edital.

7.4. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.5. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, impossibilitará o credenciamento do proponente.

8. DAS COMISSÕES AVALIADORAS

8.1. Este Credenciamento é composto por duas comissões avaliadoras,

a) Comissão de Seleção, que será responsável pela avaliação da documentação técnica (análise de mérito) prevista no item 6.2 deste Edital, constituída conforme portaria de pessoal nº 07/2026;

b) Comissão de Contratação, que será responsável pela avaliação dos documentos de habilitação, previstos no item 7.3, constituída conforme portaria de pessoal nº 06/2026;

8.2. A primeira etapa da seleção, que determinará quais proponentes atingirão a nota mínima, será analisada pela Comissão de Seleção com base na documentação técnica, as propostas aprovadas na fase anterior serão avaliadas na segunda etapa, que será conduzida pela Comissão de Contratação, a fim de verificar se os proponentes possuem a documentação de habilitação exigida, nos termos do artigo 15, §4º do Decreto Federal nº 11.878/2024.



9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.1.1. A análise dos documentos de inscrição e ANÁLISE DE MÉRITO serão feitas pela Comissão de Seleção, conforme prescreve o item 6.2 e a classificação dos inscritos será norteadada pela tabela prescrita no 9.2.

9.2. Critérios de Avaliação

9.2.1. A avaliação observará os seguintes critérios:

FORMAÇÃO EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Doutorado ou Pós-Doutorado	Até 01 comprovação	20,0
Mestrado	Até 01 comprovação	18,0
Especialização	Até 01 comprovação	15,0
Nível Superior	Até 01 comprovação	12,0
Nível Técnico	Até 01 comprovação	10,0
Pontuação máxima dos critérios de formação:		20,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Experiência profissional no setor cultural	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Experiência em análise de projetos de Editais, concursos e comissões de seleção na área de Cultura.	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0
Diversidade das Áreas e Segmentos Artístico-Culturais	01 comprovação por área/segmento artístico-cultural distinto	Atuação em 1 a 3 áreas/segmentos distintos: 6 pontos; Atuação em 4 a 6 áreas/segmentos distintos: 12 pontos; Atuação em mais de 6 áreas/segmentos distintos: 20 pontos.	20,0
Pontuação máxima dos critérios de experiência profissional:			80,0
PONTUAÇÃO TOTAL:			100,0



9.3. O cálculo da nota final (NF), que determina a classificação dos proponentes, far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção. Será credenciado o proponente que atingir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos e que atendam aos requisitos deste Edital.

9.4 No caso de empate, o desempate será decidido pela data de inscrição.

9.5 Os documentos deverão ser examinados pela Comissão de Seleção e Contratação no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da inscrição, conforme o Item 17 – Do Cronograma.

9.6 Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas.

9.7 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata.

9.8. Para o critério de experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de Cadastro de Prestadores de Serviços da Fundacc.

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

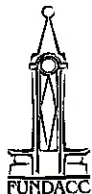
10.1. A documentação de HABILITAÇÃO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que declarará o(s) proponente(s) habilitados ao credenciamento elaborando ata.

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

10.3. Não será credenciada a proponente que:

10.3.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

10.3.2. Não comprovar os requisitos de habilitação (item 7) ou que apresente demais desacordos com as exigências deste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

10.4. Após decisão pela Comissão de Seleção e de Contratação dos proponentes habilitados, caberá recurso na forma do item 11 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.5. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos participantes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, em Jornal de grande Circulação Regional, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da FUNDACC.

10.6. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização do termo de Credenciamento.

10.7. O não atendimento à convocação, situação de irregularidade ou inadimplência não ajustada no prazo estipulado implicará a convocação de candidato suplente.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

11.1. O Resultado Provisório será publicado em até 30 (trinta) dias da data da inscrição no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, conforme o Item 17 – Do Cronograma.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

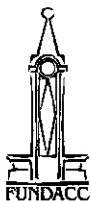
12.1. É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

12.2. O interessado que impugnar o Edital, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias antes da data final das inscrições, exclusivamente pelo e-mail pareceristas@fundacc.sp.gov.br, informando claramente o assunto e dados pessoais do suscitante: nome, CPF, endereço e número de telefone do representante legal.

12.3. Protocolada a impugnação, cabe à Comissão de Contratação responder ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis por e-mail.

12.4. Se a impugnação for acatada, deverá ser publicada no site da Fundacc, Diário Oficial do Município e Portal Nacional das Contratações Públicas.

12.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

12.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado poderá recorrer da classificação ou da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo V), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Provisório, observadas as seguintes determinações:

- a. Caberão recurso para questões da documentação enviada (documentação técnica ou documentação de habilitação);
- b. O pedido de recurso deverá dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser enviado para o e-mail pareceristas@fundacc.sp.gov.br, com o assunto “Recurso **EDITAL FUNDACC DE PARECERISTAS EDITAL Nº 05/2026 - [Nome do Proponente]**”, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para reconsiderá-lo ou não; caso não haja reconsideração da decisão recorrida, a Comissão encaminhará o recurso para análise e decisão do Presidente da Fundacc, que deverá publicar sua decisão em até 10 (dez) dias úteis;
- c. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

13.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.3. Caso apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;

13.4. A análise e a decisão dos recursos será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Contratação.

13.5. O Resultado Final do Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

14. DA HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento submetidas à homologação pelo Presidente da Fundacc.

14.2. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Presidente da Fundacc e publicada no site da Fundacc, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

14.3. A homologação dos credenciados será atualizada e republicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

14.4. A homologação no Credenciamento não garante a convocação e contratação, estando condicionadas à definição da programação da Fundacc e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Após a homologação, os proponentes selecionados serão convocados, formalmente, via e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

14.6. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

14.7. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

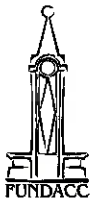
15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Credenciado prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos na Ordem de Serviço (OS) e conforme demanda e disponibilidade.

15.2. Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conformidade com as condições estabelecidas pela Fundacc.

15.3. Os dias, horários e locais, bem como a forma (presencial, virtual ou híbrida), das prestações de serviço, serão definidos segundo a necessidade da Fundacc, seguindo cronograma previamente acordado pelas partes.

15.4. A prestação de serviço destina-se à emissão de pareceres técnicos em bancas de seleção ou de jurados, bem como emitir pareceres técnicos sobre trajetórias de agentes, propostas ou projetos artísticos e/ou culturais, inscritos nos editais realizados pela Fundacc, de forma, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

15.5. É vedada a avaliação, por profissional inscrito, credenciado e convocado a participar do Banco de Pareceristas, que participe ou tenha participado de editais realizados pela Fundacc dos quais seja proponente, integrante de equipe/ficha técnica e/ou qualquer outra forma de participação (ainda que posteriormente ao processo de seleção) de quaisquer projetos inscritos nos editais analisados, bem como, seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins de até segundo grau.

15.6. A contratação do credenciado será efetivada por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS).

15.7. A gestão da contratação será realizada pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

15.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16. DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

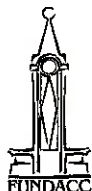
16.1. Os pagamentos serão efetivados pela Fundacc, após formalização de processo de contratação, confirmação de realização das atividades e emissão de nota de prestação de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

16.2. Atenção! Para a efetivação do pagamento, deverá ser emitida a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços devidamente concluídos. O referido documento deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do município de sede ou domicílio, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal e a Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), todas dentro do prazo de validade, assim como os respectivos Pareceres Técnicos referentes à execução dos serviços, conforme modelo disponibilizado pela Fundacc.

16.3. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação, ficando esta condicionada à definição da programação das ações e programas da Fundacc, bem como metas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4. Os pagamentos estão sujeitos a deduções fiscais previstas em lei.

16.5. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

16.6. O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado que já prestou serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

16.8. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc no exercício vigente:

FUNDACC			
Ficha	Elemento	Dotação	Fonte
Funcional Programática: 1339201662476 - Formação de Corpos Estáveis			
34	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;	01
Funcional Programática: 1339201662478 – Valorização das Ações Culturais Locais			
42	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;	01
Funcional Programática: 1339201662480 – Incentivo ao Fomento Cultural			
51	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;	01

16.9. Os pagamentos por cada prestação de serviço seguem o disposto previsto nos itens 1.5. e 1.6. deste Edital e ficam organizados da seguinte forma:

16.9.1. Aos pareceristas especialistas para os Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba convocados, receberão remuneração conforme faixas (por quantidade de projetos culturais e criativos) – Dotação Orçamentária 03:

a) Até 40 projetos – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- b) 41 a 70 projetos – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 71 a 100 projetos – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e
- d) Mais de 100 projetos – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

16.9.2. O valor de R\$ 2.500,00 é o piso e o de R\$9.000,00 é o teto. Assim sendo, em hipótese alguma, o valor do piso será reduzido ou o valor do teto será ultrapassado.

16.9.3. É possível haver discrepância na quantidade de projetos a serem avaliados entre editais, pois as avaliações estarão diretamente relacionadas à distinta quantidade de inscrições de projetos nas diferentes áreas/linhas;

16.9.4. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Feiras de Artesanato de Caraguatatuba, pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

16.9.5. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Veja Caraguá – Prêmio Fotográfico de Caraguatatuba, pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

16.9.6. Aos pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival da Tainha, pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

16.9.7. Aos pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival do Camarão, pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

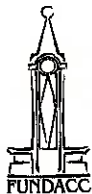
16.9.8. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Litoral em Dança, estabelecida de forma diferenciada entre as categorias – Dotação Orçamentária 02:

a) Pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado a cada contratado, para avaliação das coreografias de Sapateado, Dança de Salão e Danças Urbanas;

b) Pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a cada contratado, para avaliação das coreografias de Ballet Clássico, Jazz e Dança de Contemporânea.

16.9.9. Aos pareceristas especialistas para compor Comissão de Artesanato – Festival do Mexilhão, pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

16.9.10. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do FET – Festival Estudantil de Teatro de Caraguatatuba, pagamento no valor de R\$ 5.500,00 (cinco



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

mil e quinhentos reais) cada contratação – Dotação Orçamentária 02;

16.9.11. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados do Curta Caraguá – Festival de Cinema de Caraguatatuba, pagamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

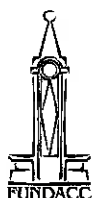
16.9.12. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Seleção de Regente – Gestor da Banda Municipal Carlos Gomes, pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 01;

16.9.13. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Concurso de Presépios, pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 02;

16.9.14. Aos pareceristas especialistas para compor Banca de Jurados para Seleção de Músicos Bolsistas da Banda Municipal Carlos Gomes, pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada contratado – Dotação Orçamentária 01.

17. CRONOGRAMA

PRAZOS PRINCIPAIS IMPORTANTES A CARGO DA PROPONENTE/CREDENCIADA/CONTRATADA	
Evento/Ocorrência	Prazo
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	Até 5 dias antes do final das inscrições
Inscrição e Entrega da Documentação de Credenciamento	Da data da publicação deste edital até 30 dias antes do término da vigência do credenciamento
Análise e julgamento dos documentos de credenciamento	Até 20 dias da inscrição
Publicação do Resultado Provisório	Até 30 dias da inscrição
Prazo para interposição do Recurso	Até 3 dias úteis do Resultado Provisório
Lista dos Credenciados e homologação do Resultado Final após análise do Recurso	Última sexta-feira de cada mês, ou à critério da administração

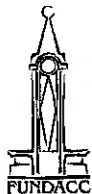


Assinatura de Termo de Credenciamento e Termo de Ciência e Notificação	Até 5 dias da homologação
Convocação	Por demanda após assinatura dos termos
Emissão de Ordem de Serviço	A partir da convocação

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;
- b) Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- e) Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.
- f) Analisar individualmente todo o conteúdo das inscrições dos agentes, propostas ou projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela Fundacc;
- g) Participar, quando solicitado, das reuniões em ambiente virtual para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os agentes, propostas ou projetos inscritos;
- h) Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos agentes, propostas ou projetos culturais avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;
- i) Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;
- j) Assessorar a Fundacc em assuntos correlatos, quando solicitado for;
- k) Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

momento da convocação.

l) Participar de ações preparatórias para a emissão de Pareceres promovidas pela Fundacc.

m) Observar todos os dispositivos da Ordem de Serviço e do Termo de Credenciamento.

19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão realizados em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço.

19.2. Cada parecerista especialista habilitado receberá pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com o previsto no Termo de Credenciamento formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 40/2026.

19.3. Os pareceristas terão prazos mínimos e máximos específicos para a avaliação das inscrições, conforme definido em sua convocação, de acordo com a natureza e complexidade da demanda.

19.4. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos candidatos convocados.

19.5. O valor estipulado para os membros de cada comissão ou banca que realizarem as avaliações de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual) deverá cobrir, além do pagamento pelos serviços prestados, todas as despesas com alimentação, hospedagem no município de Caraguatatuba, transporte entre a cidade de residência de cada membro e Caraguatatuba, bem como os deslocamentos internos necessários durante todo o período de execução das atividades de avaliação.

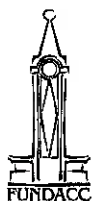
Os pagamentos serão efetivados pela Fundacc, após o término do prazo de avaliação dos agentes, propostas ou projetos culturais - independentemente da quantidade de avaliados - e emissão de nota de prestação de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

O valor já inclui a análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, não havendo pagamento adicional para essa atividade.

19.6. Após emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento à Ordem de Serviço.

19.7. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

19.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021



e suas alterações.

19.9. Fica assegurado o sigilo quanto à identidade do parecerista responsável pela avaliação, com o objetivo de garantir a isenção e a imparcialidade do processo de análise, permanecendo assim até a conclusão de cada prestação de serviço. A divulgação dos nomes dos pareceristas constará apenas na ata das avaliações, mediante publicação por portaria da comissão competente, podendo o sigilo ser mantido até a divulgação da homologação de resultado do edital no qual atuarem.

19.10. Caberá à Fundacc determinar a quantidade de Pareceristas Especialistas a ser contratada por edital, tendo como referência a quantidade de agentes, propostas ou projetos culturais a serem avaliados.

19.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- c) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- d) Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Executiva e Assessoria Técnica da Fundacc;
- e) Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- g) Efetuar, nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;
- h) Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.
- i) Disponibilizar ferramentas com qualidade técnica para a realização de atividades em ambiente virtual;
- j) Disponibilizar espaços, equipamentos e materiais básicos para a realização das atividades presenciais.



20. PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a) O Credenciamento terá a vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.
- b) O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.
- c) A Fundacc emitirá mensalmente, à última sexta-feira de cada mês, a lista de credenciados, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações, conforme o Item 17 – Do Cronograma.
- d) As listas de propostas homologadas no mês anterior serão publicadas no website oficial da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

21. DAS PENALIDADES

21.1. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Fundacc, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do objeto;
- d) Exclusão do credenciamento.

21.2. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

21.3. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. São hipóteses de descredenciamento:

- a. pedido formalizado pelo credenciado, em relação a uma ou mais propostas específicas;
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.2. No caso de descredenciamento a pedido, nos termos da alínea “a” do item 20.1, o credenciado poderá apresentar nova inscrição, desde que respeitado o limite máximo de até 02 (duas) inscrições simultâneas, conforme disposto no item 5.10 deste Edital.

22.3. O descredenciamento a pedido não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

22.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

22.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até a decisão administrativa que determine a rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

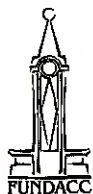
23. DO CRONOGRAMA GERAL DO CREDENCIAMENTO

23.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, observado o prazo final de inscrições previsto no item próprio, sendo as convocações, habilitações, contratações e prestações de serviço realizadas conforme a demanda dos editais promovidos pela Fundacc.

segmento de atuação artístico-cultural.

23.2. As convocações para prestação de serviços observarão as previsões de execução dos editais e eventos culturais, conforme os seguintes períodos estimados de prestação de serviço e elaboração de pareceres:

Editais / Evento	Modalidade	Previsão de Prestação de Serviço
Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba	Remota (virtual)	Março de 2026
Veja Caraguá – Prêmio Fotográfico	Remota (virtual)	Maio de 2026
Comissão de Artesanato – Festival da	Presencial	Maio de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Tainha		2026
Comissão de Artesanato – Festival do Camarão	Presencial	Maio de 2026
Banca de Jurados do Litoral em Dança	Presencial	Maio de 2026
Banca de Jurados – Feiras de Artesanato de Caraguatatuba	Presencial (prova prática e visita técnica)	Agosto de 2026
Comissão de Artesanato – Festival do Mexilhão	Presencial	Setembro de 2026
Banca de Jurados do FET – Festival Estudantil de Teatro	Presencial	Outubro de 2026
Banca de Jurados do Curta Caraguá – Festival de Cinema	Remota (virtual)	Outubro de 2026
Banca de Jurados – Seleção de Regente da Banda Municipal Carlos Gomes	Remota (fase 1) e Presencial (fase 2)	Novembro de 2026
Banca de Jurados – Concurso de Presépios	Presencial	Dezembro de 2026
Banca de Jurados – Seleção de Músicos Bolsistas da Banda Municipal Carlos Gomes	Presencial	Dezembro de 2026

23.3. Os períodos indicados no item anterior constituem **previsões estimadas**, podendo ser ajustados pela Fundacc em razão de fatores administrativos, operacionais ou de interesse público, sem prejuízo da validade do credenciamento.

23.4. Os pareceristas credenciados serão convocados conforme a compatibilidade de área e segmento, a ordem de classificação, a disponibilidade declarada e a necessidade específica de cada edital, não havendo obrigatoriedade de convocação simultânea ou contínua.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



24.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

24.2. Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no mesmo e, no caso de revogação do edital de credenciamento, não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

24.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

24.5. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

25. DOS CASOS OMISSOS

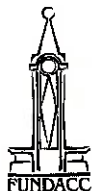
25.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Comissão de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2026, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante ato formal da Fundacc, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital e enquanto houver interesse da Administração.

26.2. A previsão orçamentária deste Edital, bem como os contratos, poderá ser alterada, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Texto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

26.3. A Fundacc poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as prestações de serviço previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

interesse público.

26.4. Os Pareceristas Especialistas contratados autorizam à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização ou divulgação de seus nomes e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

26.5. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

26.6. É facultado à Comissão de Seleção, à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

26.7. As credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.8. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDACC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do referido Credenciamento.

26.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. adiada a data da abertura desta licitação;
- b. alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.12. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

26.13. A veracidade das informações é de responsabilidade do(a) credenciado(a) sob pena de responder civil, administrativa e penalmente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

26.14. Todas as divulgações referente a este Edital dar-se-ão mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOM): abertura das inscrições, resultado provisório, resultado final (após análise de eventual recurso), homologação e convocação.

26.15. Fazem parte, integralmente, deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo do formulário online
ANEXO II	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Pessoa Jurídica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Prestador de Serviços
ANEXO V	Ficha de Recurso
ANEXO VI	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO VII	Termo de Referência
ANEXO VIII	Declaração de veracidade dos documentos de habilitação
ANEXO IX	Termo de Credenciamento
ANEXO X	Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO XI	Modelo de Ordem de Serviços
ANEXO XII	Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento
ANEXO XIII	Termo de Exclusividade

26.16. Todos os atos referentes às etapas de credenciamento e contratação devem ser acompanhados pelo site: www.fundacc.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

26.17. Fica assegurado a Fundacc o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer reclamação, indenização ou compensação aos participantes.

26.18. É reservado à Fundacc o direito de convidar profissionais de notório saber para compor o Banco de Pareceristas, quando pertinente e à qualquer tempo.

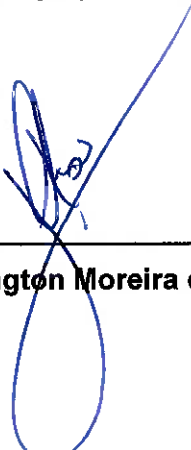
26.19. A Fundacc poderá, a qualquer momento, de acordo com sua necessidade, reabrir este Edital.

26.20. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, mediante requerimento protocolado na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro – Caraguatatuba – SP, ou via email para pareceristas@fundacc.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

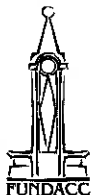
26.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pelo Presidente da Fundacc.

26.22. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 2026.



Adbailson Wellington Moreira dos Santos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO I – MODELO DO FORMULÁRIO ONLINE

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

PROCESSO ADM nº 40 /2026

EDITAL Nº 05/2026

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCC**

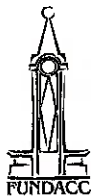
O formulário abaixo é uma cópia do que está disponível para preenchimento online.

Para efetivar a inscrição, o proponente deverá acessar o link:

*<https://forms.gle/mmQTNNPyTbowMHAK9> e preencher todas as informações solicitadas,
bem como enviar os documentos e arquivos necessários.*

1. Dados do Proponente:

Nome do Agente (prestador de serviço):
Nome Artístico:
CPF:
RG:
Orgão expedidor:
UF:
Gênero:
Raça:
Informações Complementares:
Escolaridade:
Cursos Técnicos/ Profissionalizantes/ Outros:
Cursos Superiores:
Endereço:
Número:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
U.F.:
Razão Social:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

CNPJ (CNAE de cunho Cultural):
Nome do responsável legal:
Endereço da Pessoa Jurídica:
Número:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
U.F.:

2. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico **na área artística e/ou cultural** em nível Superior ou Técnico;
3. Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como parecerista especialista em arte e/ou cultura, constando o nome do agente cultural/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo II);
4. Currículo do proponente, datado e assinado;
5. Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos (no máximo 10 páginas): clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet);
6. Cópia do RG ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;
7. Cópia do CPF ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;
8. Comprovante de endereço atualizado do responsável legal, com data de até 3 meses, a contar da data da convocação;
9. Cópia do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado de Condição de MEI, devendo constar Situação Cadastral "ATIVA";
10. Cópia do cartão do CNPJ (atualizado), devendo constar Situação Cadastral "ATIVA";
11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador);
13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (caso a contratada tenha domicílio no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto aos débitos tributários inscritos, bem como a Certidão de não inscritos da Dívida Ativa do Estado);
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
15. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
16. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Pessoa Jurídica e Prestador de Serviços datado e assinado – Anexos III e IV;
17. Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento - Anexo XII;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

18. Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo VIII;
19. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa;
20. Anexo XIII: Termo de Exclusividade, para o caso de prestador de serviços pessoa física representado por pessoa jurídica;
21. No caso de associações, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que representem artistas ou grupos artísticos, deverá ser apresentada documentação que comprove:
 - a. A compatibilidade entre o objeto social da entidade e a prestação de serviços artísticos e culturais;
 - b. A aptidão da pessoa jurídica para emissão de nota fiscal relativa à prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de documentação idônea, tais como cópia de nota fiscal emitida anteriormente, comprovante de cadastro ativo no sistema municipal de emissão de nota fiscal de serviços (NFS-e) ou documento equivalente;
 - c. O vínculo formal entre a entidade e o artista ou grupo artístico responsável pela execução do serviço, nos termos deste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCC**

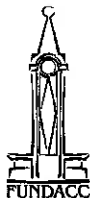
Eu, (Dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTO, que o Sr. (a) _____, CPF/MF nº _____, CI/RG nº _____,

residente e domiciliado na cidade de _____, prestou serviços de _____, no período de _____ a _____ do ano de _____, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

(Local), de de 2026.

Assinatura do Representante Legal + Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
(PESSOA JURÍDICA/MEI)
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE
CARAGUATATUBA.**

Em cumprimento às determinações do EDITAL Nº 05/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo programa, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatatuba, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PRESTADOR DE
SERVIÇOS)**

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

PROCESSO ADM nº 40 /2026

EDITAL nº 05/2026

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE
CARAGUATATUBA.**

Eu, _____,
CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado, na cidade de _____,
declaro sob as penas da Lei (art. 299 do CP*), que não exerço cargo ou emprego público
nos dias e horários previstos para a prestação de serviços, que caracterize
cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e
XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer
tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando
ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de
responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído
da prestação de serviço, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação,
respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

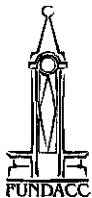
Declaro ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha
contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar
ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 14.133/2021, e
que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do
parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai
devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Credenciado

Página 38 de 84



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO V – FICHA DE RECURSO
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA.

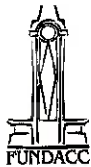
À

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba
Comissão de Contratação

Eu, _____,
CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado, na cidade de _____, venho por meio
deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de
Contratação sobre a _____ (*Habilitação, Classificação ou*
Credenciamento), de acordo com o previsto no Edital 05/2026, de 20 de fevereiro de
2026 para Credenciamento de Pareceristas para compor bancas e comissões de seleção
em Editais da Fundacc e do Fundo Municipal De Cultura De Caraguatatuba, pelos motivos
abaixo descritos:

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Proponente



ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 40/2026

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A equipe da Área de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. OBJETO

3.1 O presente Estudo Técnico tem por objetivo a Contratação de Pareceristas para compor Bancas e Comissões de seleção em editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba.

3.2 Esse objeto não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

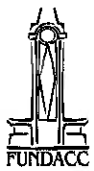
4. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES E JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação de Pareceristas Especialistas em Arte e Cultura é necessária para assegurar a adequada análise e avaliação das propostas, projetos artísticos e culturais, bem como das trajetórias de agentes culturais inscritos nos editais promovidos pela Fundacc. Tais avaliações exigem conhecimento técnico especializado e experiência comprovada nas áreas artísticas e culturais, a ausência desse suporte técnico comprometeria a qualidade das avaliações, a isonomia entre os proponentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço a ser prestado compreende a emissão de pareceres técnicos no âmbito de bancas de seleção ou de jurados, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e desde que atendidos os requisitos previamente definidos. Inclui-se, ainda, a análise técnica de eventuais recursos interpostos pelos proponentes, atividade essencial para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de fortalecer a legitimidade dos resultados dos certames.

5. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Cultural da Fundacc.



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do credenciamento qualquer interessado prestador de serviço artístico e/ou cultural representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições do Edital e de seus anexos.
- 6.2. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.
- 6.3. Todos os requisitos complementares, documentações específicas e critérios técnicos de seleção constarão no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O credenciado deverá manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

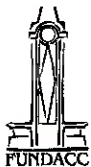
7. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1 O prazo de inscrição será do **dia 20 de fevereiro de 2026 até 30 de dezembro de 2026**.
- 7.2 As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário Google, no link: <https://forms.gle/iLkhsJvfrq63F3uq9>
- 7.2.1 Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória e de habilitação.
- 7.2.2 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Fundacc do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 7.3 Na última sexta-feira do mês a Fundacc divulgará lista de credenciados com nome completo e a área de atuação artística e/ou cultural, no **Diário Oficial do Município, website**.
- 7.4 O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br, no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da Fundacc.
- 7.5 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste ETP podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'Serviços Comuns'.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE PONTUAÇÃO

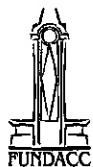
8.1. Critérios de Avaliação

A avaliação observará os seguintes critérios:



FORMAÇÃO EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Doutorado ou Pós-Doutorado	Até 01 comprovação	20,0
Mestrado	Até 01 comprovação	18,0
Especialização	Até 01 comprovação	15,0
Nível Superior	Até 01 comprovação	12,0
Nível Técnico	Até 01 comprovação	10,0
Pontuação máxima dos critérios de formação:		20,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Experiência profissional no setor cultural	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0
Experiência em análise de projetos de Editais, concursos e comissões de seleção na área de Cultura.	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0
Diversidade das Áreas e Segmentos Artístico-Culturais	01 comprovação por área/segmento artístico-cultural distinto	Atuação em 1 a 3 áreas/segmentos distintos: 6 pontos;	20,0



		Atuação em 4 a 6 áreas/segmentos distintos: 12 pontos;	
		Atuação em mais de 6 áreas/segmentos distintos: 20 pontos.	
Pontuação máxima dos critérios de experiência profissional:			80,0
PONTUAÇÃO TOTAL:			100,0

8.2. Observações Gerais sobre Pontuação

Para ser considerado(a) credenciado(a) o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo descredenciado o candidato com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9. DOS RECURSOS

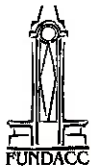
9.1. Contra a decisão da análise do mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Contratação. Os recursos deverão ser enviados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento submetidas à homologação pelo Presidente da Fundacc.

10.2. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Presidente da Fundacc e publicada no site da Fundacc, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).



10.3. A homologação dos credenciados será atualizada e republicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

10.4. A homologação no Credenciamento não garante a convocação e contratação, estando condicionadas à definição da programação da Fundacc e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Caberá à Fundacc determinar a quantidade de Pareceristas Especialistas a ser contratada por edital, bem como a quantidade de editais a serem avaliados por um mesmo parecerista dentro de uma única contratação, tendo como referência a quantidade de agentes, propostas ou projetos culturais a serem avaliados.

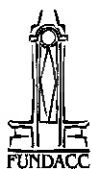
11.2. A convocação dos credenciados no Cadastro de Prestadores de Serviços da Fundacc será realizada mediante demanda de avaliação de agentes, propostas ou projetos culturais inscritos nos Editais.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os Pareceristas Especialistas credenciados serão convocados conforme demandas oriundas dos editais. Após as convocações os pareceristas especialistas deverão apresentar, via e-mail pareceristas@fundacc.sp.gov.br, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do aviso de recebimento da convocação pela Fundacc, sob pena de perderem o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes documentações:

12.1.1. DO MEI ou PESSOA JURÍDICA representante do parecerista especialista credenciado

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**.
- b. Cópia do cartão do CNPJ, devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**.
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso.
- d. Cópia do RG e CPF, ou CIN Carteira de Identidade Nacional do representante legal da empresa.
- e. Dados bancários registrados no CNPJ ou CPF do credenciado, conta Banco do Brasil, informados na Ficha de elaboração do Termo de Credenciamento – ANEXO XII
- f. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de sede ou domicílio.
- g. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” e “d” do artigo 11 da Lei Federal nº



8.212/91.

- h. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- i. CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>.
- j. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modeloS (Anexo III).
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- j) Declaração de veracidade dos documentos de habilitação – ANEXO VIII

12.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Cópia do RG e CPF, ou da CIN Carteira de Identidade Nacional, do prestador de serviço.
- b) Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo IV).
- d) Atestado de antecedentes criminais **ESTADUAL**, emitido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD – SSP), pelo site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>.

13.1.3 Os documentos deverão ser enviados pelo link informado na data da convocação.

13.1.4 As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.1.5 Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

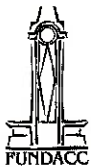
13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 O Credenciado prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e/ou locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e Ordem de Serviço e conforme demanda e disponibilidade.

13.2. Os pareceristas terão prazos mínimos e máximos específicos para a avaliação das inscrições, conforme o calendário de cada Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos por cada prestação de serviço seguirão tabela descrita no Edital e terão variação de valores conforme o evento em que forem inseridos bem como a modalidade de



execução.

14.2. O valor estipulado será pago integralmente pela Fundacc após formalização de Ordem de Serviço e Termo de Credenciamento nos autos do Processo Administrativo nº 40/2026, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de avaliação dos agentes, propostas ou projetos culturais, independentemente da quantidade de avaliados.

14.3. O valor já inclui a análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, não havendo pagamento adicional para essa atividade.

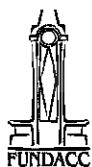
15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O Credenciado obriga-se a:

- I. Analisar individualmente todo o conteúdo das inscrições dos agentes, propostas ou projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela Fundacc;
- II. Participar, quando solicitado, das reuniões em ambiente virtual para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os agentes, propostas ou projetos inscritos;
- III. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos agentes, propostas ou projetos culturais avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;
- IV. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;
- V. Assessorar a Fundacc em assuntos correlatos, quando solicitado for;
- VI. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação.
- VII. Participar de ações preparatórias para a emissão de Pareceres promovidas pela Fundacc.
- VIII. Manter sigilo sobre os agentes, propostas ou projetos culturais e conteúdos por ele analisados.
- IX. Observar todos os dispositivos da Ordem de Serviço e do Termo de Credenciamento.

15.2. A Fundacc obriga-se a:

- I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Executiva e Assessoria Técnica da Fundacc;
- III. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas,



divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

V. Efetuar, nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

VII. Disponibilizar ferramentas com qualidade técnica para a realização de atividades em ambiente virtual;

VIII. Disponibilizar espaços, equipamentos e materiais básicos para a realização das atividades presenciais.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

16.3. Ocorrerá o descredenciamento caso haja sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

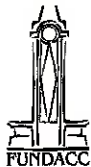
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2026, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante ato formal da Fundacc, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital e enquanto houver interesse da Administração.

17.2. A previsão orçamentária deste Edital, bem como Ordens de Serviço, poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Texto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

17.3. É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias antes da data final das inscrições.

17.4. A Fundacc poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as prestações de serviço previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação



do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

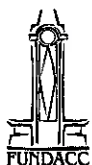
17.5. Os Pareceristas Especialistas contratados autorizam à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização ou divulgação de seus nomes e imagens, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

17.6. É facultado à Comissão de Seleção, à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

17.7. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Seleção, especialmente designada mediante portaria para os fins deste Edital, e pela Comissão de Contratação, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.8. Farão parte, integralmente, do Edital os seguintes anexos:

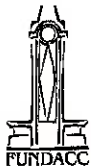
ANEXO I	Modelo do formulário online
ANEXO II	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Pessoa Jurídica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Prestador de Serviços
ANEXO V	Ficha de Recurso
ANEXO VI	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO VII	Termo de Referência
ANEXO VIII	Declaração de veracidade dos documentos de habilitação
ANEXO IX	Termo de Credenciamento
ANEXO X	Termo de Ciência e de Notificação



ANEXO XI	Modelo de Ordem de Serviços
ANEXO XII	Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento

17.9. Todos os atos referentes às etapas de credenciamento e contratação devem ser acompanhados pelo site: www.fundacc.sp.gov.br.

Edital / Evento	Modalidade	Previsão de Prestação de Serviço
Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba	Remota (virtual)	Março de 2026
Veja Caraguá – Prêmio Fotográfico	Remota (virtual)	Maio de 2026
Comissão de Artesanato – Festival da Tainha	Remota (virtual)	Maio de 2026
Comissão de Artesanato – Festival do Camarão	Remota (virtual)	Maio de 2026
Banca de Jurados do Litoral em Dança	Presencial	Maio de 2026
Banca de Jurados – Feiras de Artesanato de Caraguatatuba	Presencial (prova prática e visita técnica)	Agosto de 2026
Comissão de Artesanato – Festival do Mexilhão	Remota (virtual)	Setembro de 2026
Banca de Jurados do FET – Festival Estudantil de Teatro	Presencial	Outubro de 2026
Banca de Jurados do Curta Caraguá – Festival de Cinema	Remota (virtual)	Outubro de 2026
Banca de Jurados – Seleção de Regente	Remota (fase 1)	Novembro



da Banda Municipal Carlos Gomes	e Presencial (fase 2)	de 2026
Banca de Jurados – Concurso de Presépios	Presencial	Dezembro de 2026
Banca de Jurados – Seleção de Músicos Bolsistas da Banda Municipal Carlos Gomes	Presencial	Dezembro de 2026

18. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

18.1. O objeto pretendido tem previsão orçamentária de acordo com a LOA:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

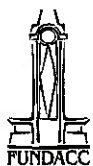
Dotação 01 – 1339201662476 – Formação de Corpos Estáveis – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
Dotação 02 - 1339201662478 – Valorização das Ações Culturais Locais – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
Dotação 03 - 1339201662480 – Incentivo ao Fomento Cultural – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO

19.1. O levantamento de preços foi realizado com base em contratações similares com mesmos objetos, entidades da região e consultas a outros editais através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021 - com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir aqueles que foram demandados. e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

19.2. A Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba promove diversos Editais ao longo do ano e é necessário mão de obra especializada para a avaliação dos inscritos, oportunizando uma seleção mais justa e assertiva.

19.3. Os valores seguem os já empregados em Editais anteriores lançados por esta Fundação de Cultura, com exceção aos pareceristas dos Editais do Fundo Municipal de Cultura, que obtiveram definições a partir das decisões, registradas em ata, do Conselho Municipal de Política Cultural de



Caraguatatuba.

19.4. Em síntese, ao considerar todos os critérios mencionados, essa modalidade mostra-se mais vantajosa em razão de sua ampla aplicabilidade, segurança e estrutura, sobretudo pela expertise da pessoa jurídica contratada, uma vez que abrange todo o processo, reduzindo a margem de riscos técnicos e os custos relacionados à continuidade da execução.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. Solução 1 – Contratação direta por meio de credenciamento (inexigibilidade de licitação)

A primeira solução consiste na adoção do credenciamento público de profissionais da área cultural como pareceristas especialistas, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Essa modalidade possibilita a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previstos no edital, permitindo as contratações de acordo com a necessidade e a demanda dos Editais ao longo do exercício de 2026.

O credenciamento assegura transparência, impessoalidade e economicidade, na medida em que estabelece valores fixos para a hora-atividade, afastando a disputa de preços; simplifica os procedimentos de contratação, evitando a abertura de diversos processos individuais; mantém um cadastro permanente e atualizado de prestadores aptos à execução de emissão de pareceres técnicos; garante a seleção técnica dos profissionais com base em critérios objetivos e artísticos; e atende às especificidades dos serviços de natureza singular e artística.

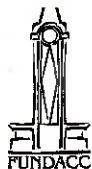
Dessa forma, a Solução 1 apresenta-se como alternativa mais eficiente, célere e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade das políticas públicas culturais.

20.2. Solução 2 – Realização de processo licitatório convencional

A segunda solução possível seria a realização de processo licitatório tradicional, com disputa de preços entre os interessados, conforme modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, essa alternativa não se mostra viável devido às seguintes razões:

A seleção de pareceristas especialistas exige avaliação técnica baseada em mérito artístico e experiência, o que inviabiliza julgamento por menor preço; O procedimento licitatório aumentaria a burocracia administrativa, demandando vários processos e prazos extensos; Comprometeria o cumprimento do calendário anual da Fundacc. Assim, a Solução 2 é considerada menos eficiente, pois gera custos administrativos adicionais, retarda a execução das ações culturais e não atende à natureza específica dos serviços artísticos.



21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pode ser considerada parcelada, sendo que o objeto da contratação é dividido entre diversos profissionais que recebem conforme demanda e contratação.

22. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

São estimadas 38 contratações de pareceristas durante o ano de 2026.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor dispendido neste edital é de R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais). A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base:

- a. nos valores praticados pela Fundacc em exercícios anteriores;
- b. nas deliberações registradas em ata do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba para os Editais do Fundo Municipal de Cultura;
- c. em consultas a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d. na previsão anual de bancas e comissões constantes no planejamento de 2026.

Os preços unitários referenciais variam conforme a complexidade da banca, o volume estimado de projetos a serem analisados e a modalidade (presencial, remota ou híbrida), oscilando entre R\$ 800,00 e até R\$ 9.000,00 por parecerista, conforme planilha de remuneração constante no Termo de Referência.

A memória de cálculo foi realizada mediante a multiplicação do valor unitário de cada banca pela quantidade estimada de pareceristas por edital, resultando no valor global estimado de: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais).

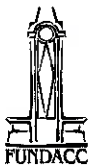
O objeto possui previsão na Lei Orçamentária Anual, nas dotações específicas destinadas a outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

24. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Avaliações profissionais, justas, primadas pela técnica gerando assim maior confiabilidade nos resultados dos editais promovidos pela Fundação e profissionais de excelência selecionados.

25. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verificam a realização de adequação do ambiente em que receberá o objeto desta futura contratação, nem a capacitação de servidores.



26. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observam.

27. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não incorre em impactos ambientais, contudo a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.

Caso ocorram eventos eventualmente em locais abertos verificar-se-á o recolhimento de qualquer resíduo que possa ser gerado, bem como a observação do cuidado às nossas paisagens e a fauna e flora do município para que não implique em qualquer dano.

28. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

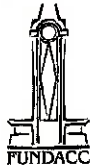
Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que a contratação de pareceristas é imprescindível para a realização de uma série de editais promovidos pela Fundacc em 2026, a equipe responsável pelo planejamento, aquisições e contratações, declara viável esta contratação.

Caraguatatuba, 27 de janeiro de 2026.

Kajla D'Arc de Toledo e Silva Gomes

Assessora Técnica

Matrícula 412



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026

Considerando os Termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.789/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA.

1.1. Considerando que os padrões de desempenho e a aquisição, objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como “serviço especializado de apoio administrativo, voltado à análise de textos e documentos de projetos culturais e de seus anexos complementares, de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais a serem elucidados e nas legislações correlatas aplicáveis.”;

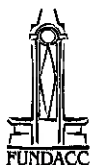
1.2. MODALIDADE: Inexigibilidade por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021)

1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ordem de Serviço

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade atender Cultura é necessária para assegurar a adequada análise e avaliação das propostas, projetos artísticos e culturais, bem como das trajetórias de agentes culturais inscritos nos editais promovidos pela Fundacc. Tais avaliações exigem conhecimento técnico especializado e experiência comprovada nas áreas artísticas e culturais, a ausência desse suporte técnico comprometeria a qualidade das avaliações, a isonomia entre os proponentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O serviço a ser prestado compreende a emissão de pareceres técnicos no âmbito de bancas de seleção ou de jurados, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e desde que atendidos os requisitos previamente definidos. Inclui-se, ainda, a análise técnica de eventuais recursos interpostos pelos proponentes, atividade essencial para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de fortalecer a



legitimidade dos resultados dos certames.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas do presente Termo de Referência seguem o disposto no Estudo Técnico Preliminar –, elaborado pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, e têm por finalidade estabelecer as condições e requisitos para o credenciamento de pareceristas especialistas para os compor Bancas e Comissões de seleção em editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba.

3.2. O credenciamento tem como objetivo atender 14 Editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba, conforme planejamento cultural da instituição.

3.3. Poderão participar do credenciamento prestadores de serviços artísticos representados por pessoa jurídica, cujo objeto social contemple atividades compatíveis com a prestação de serviços culturais e artísticos, nos termos do edital.

3.4 É prevista a contratação de cerca de 38 pareceristas.

4. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

4.1 O processo de credenciamento e seleção dos pareceristas especialistas se dará pelas etapas:

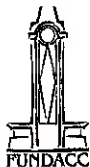
Etapa	Procedimento	Natureza
Etapa 1 – Credenciamento	Habilitação 1 – Análise dos documentos para credenciamento	Classificatória e eliminatória
Etapa 2 – Convocação	Habilitação 2 – Assinatura do Termo de credenciamento e habilitação documental	Eliminatória

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A análise dos documentos para credenciamento será realizada de 18/12/2025 a 31 de dezembro de 2025, pela Comissão de Seleção, designada por Portaria pela Presidente da Fundacc.

Para credenciamento e classificação dos inscritos, a Comissão de Seleção levará em conta os seguintes critérios:

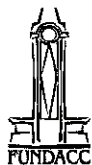
FORMAÇÃO EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Doutorado ou Pós-	Até 01 comprovação	20,0



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Doutorado		
Mestrado	Até 01 comprovação	18,0
Especialização	Até 01 comprovação	15,0
Nível Superior	Até 01 comprovação	12,0
Nível Técnico	Até 01 comprovação	10,0
Pontuação máxima dos critérios de formação:		20,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ARTE E/OU CULTURA	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Experiência profissional no setor cultural	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0
Experiência em análise de projetos de Editais, concursos e comissões de seleção na área de Cultura.	Até 05 comprovações	06 pontos por comprovação	30,0
Diversidade das Áreas e Segmentos Artístico-Culturais	01 comprovação por área/segmento artístico-cultural distinto	Atuação em 1 a 3 áreas/segmentos distintos: 6 pontos; Atuação em 4 a 6 áreas/segmentos distintos: 12	20,0



		pontos; Atuação em mais de 6 áreas/segmentos distintos: 20 pontos.	
Pontuação máxima dos critérios de experiência profissional:			80,0
PONTUAÇÃO TOTAL:			100,0

5.2. Observações Gerais sobre Pontuação

Para ser considerado(a) credenciado(a) o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo descredenciado o candidato com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6. DOS RECURSOS

6.1. Contra o resultado preliminar, caberá recurso destinado à Comissão de Contratação, constituída conforme portaria de pessoal nº 07/2026. Os recursos deverão ser enviados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.2. Após o julgamento, o resultado da análise dos recursos e o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Fundacc.

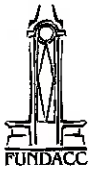
6.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita, visto que não haverá nova avaliação da inscrição.

6.4. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

6.5. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A lista de Pareceristas credenciados será publicada no sítio eletrônico da Fundacc e no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, na última sexta-feira. O(s) documento(s) será(ão) composto(s) por relação de inscritos e habilitados. Assim, serão considerados habilitados todos os candidatos que alcançarem a nota mínima.



7.2. Os resultados preliminares e finais serão divulgados no Diário Oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da Fundacc.

7.3. As homologações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Contratações Públicas para que os atos praticados possam ser validados.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Caberá à Fundacc determinar a quantidade de Pareceristas Especialistas a ser contratada por edital, bem como a quantidade de editais a serem avaliados por um mesmo parecerista dentro de uma única contratação, tendo como referência a quantidade de agentes, propostas ou projetos culturais a serem avaliados.

8.2. As contratações serão feitas pela Fundacc que formalizará Contrato e Termo de Credenciamento nos autos do Processo Administrativo nº 582/25.

8.3. A convocação dos credenciados no Cadastro de Prestadores de Serviços da Fundacc será realizada mediante demanda de avaliação de agentes, propostas ou projetos culturais inscritos nos Editais, considerando os seguintes critérios:

8.3.1. Área e segmento de atuação: serão priorizados os pareceristas cuja experiência profissional esteja alinhada com a área e o segmento artístico-cultural dos agentes, propostas e projetos a serem avaliados.

8.3.2. Experiência profissional: será considerada a pontuação obtida no processo de credenciamento, podendo servir como critério de prioridade na convocação.

8.3.3. Disponibilidade: apenas pareceristas que possuam disponibilidade para cumprir os prazos de avaliação dos dos agentes, propostas e projetos serão convocados.

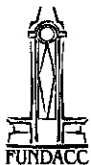
9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Credenciado prestará os serviços para o qual foi contratado nos dias e/ou locais estabelecidos na Ordem de Serviço e conforme demanda e disponibilidade.

9.2 Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela Fundacc, em conformidade com a avaliação dos dos agentes, proposta ou projeto apresentado e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

9.3. Cada Parecerista Especialista convocado(a) e homologado(a) receberá pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com o previsto na Ordem de Serviço e Termo de Credenciamento formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 582/25.

9.4. Os pareceristas terão prazos mínimos e máximos específicos para a avaliação das



inscrições, conforme o calendário de cada Edital.

9.5. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos candidatos convocados.

9.6. O valor estipulado para os membros de cada comissão que realizarem as avaliações de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual) deverá cobrir, além da remuneração pelos serviços prestados, todas as despesas com alimentação, hospedagem no município de Caraguatatuba, transporte entre a cidade de residência de cada membro e Caraguatatuba, bem como os deslocamentos internos necessários durante todo o período de execução das atividades de avaliação.

9.7. O valor estipulado será pago integralmente pela Fundacc após formalização de Ordem de Serviço e Termo de Credenciamento nos autos do Processo Administrativo nº 582/25, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de avaliação dos agentes, propostas ou projetos culturais, independentemente da quantidade de avaliados.

O valor já inclui a análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, não havendo pagamento adicional para essa atividade.

9.8. Após emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento à Ordem de Serviço.

9.9. A gestão do contrato será realizado pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria.

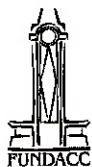
9.10. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Poderão participar do credenciamento qualquer interessado **prestador de serviço artístico e/ou cultural representado por pessoa jurídica** em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições do Edital e seus anexos.

10.2. A participação no presente credenciamento é restrita a pessoas jurídicas, não sendo admitida a contratação de pessoas físicas, considerando a necessidade de garantir a emissão regular de nota fiscal, o adequado cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, maior segurança jurídica na formalização contratual e a mitigação de riscos de caracterização de vínculo empregatício, especialmente diante da possibilidade de convocações recorrentes ao longo do exercício, assegurando, assim, a regularidade administrativa, contábil e trabalhista da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:



- a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- d). Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que *“mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

10.4. Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção;

10.5. Um número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá representar somente 01 (um) prestador de serviço.

10.6. O Proponente e seu representante legal deverão ser maiores de 18 anos de idade.

10.7. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

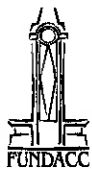
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta por meio de credenciamento (inexigibilidade de licitação)

A solução consiste na realização de credenciamento público de pareceristas especialistas em arte e cultura, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de inexigibilidade de licitação.

Essa modalidade possibilita a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previstos no edital, permitindo as contratações de acordo com a necessidade e a demanda dos Editais ao longo do exercício de 2026.

O credenciamento assegura transparência, impessoalidade e economicidade, na medida em que estabelece valores fixos para a hora-atividade, afastando a disputa de preços; simplifica os procedimentos de contratação, evitando a abertura de diversos processos individuais; mantém um cadastro permanente e atualizado de prestadores aptos à execução de emissão de pareceres técnicos; garante a seleção técnica dos profissionais com base em critérios objetivos e artísticos; e atende às especificidades dos serviços de natureza singular e artística.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação 01 – 1339201662476 – Formação de Corpos Estáveis – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Dotação 02 - 1339201662478 – Valorização das Ações Culturais Locais – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Dotação 03 - 1339201662480 – Incentivo ao Fomento Cultural – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS INSCRIÇÕES

13.1. O prazo de inscrição será do **dia 20 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

13.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário Google, no link: <https://forms.gle/iLkhsJvfrq63F3uq9>

13.2.1. Para proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

13.3. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória que comprove formação e/ou notório saber para a área pretendida:

a) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico **na área artística e/ou cultural** em nível Superior ou Técnico;

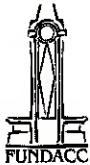
b) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do credenciamento, que comprove prestação de serviços como parecerista especialista em arte e/ou cultura, constando o nome do agente cultural/ profissional e o período de realização da prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo II).

c) Currículo do proponente, datado e assinado.

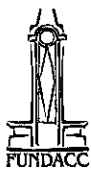
d) Portfólio artístico comprobatório de realizações dos últimos cinco anos (no máximo 10 páginas): clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

13.4. Será permitida a inscrição do proponente em até 3 (três) editais correlatos à sua área de atuação.

13.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.



- 13.6. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 13.7. Os atestados ou declarações devem ser apresentados em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.
- 13.8. Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.
- 13.9. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.
- 13.10. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos pela própria Fundacc, por pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço.
- 13.11. São os documentos de habilitação do MEI ou PESSOA JURÍDICA representante do parecerista especialista:
- a) Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**.
 - b) Cópia do cartão do CNPJ, devendo constar **Situação Cadastral “ATIVA”**.
 - c) Ato de nomeação do representante legal, se for o caso.
 - d) Cópia do RG e CPF, ou CIN Carteira de Identidade Nacional do representante legal da empresa.
 - l. Dados bancários registrados no CNPJ ou CPF do credenciado, conta Banco do Brasil, informados na Ficha de elaboração do Termo de Credenciamento – ANEXO XII
 - e) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de sede ou domicílio.
 - f) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” e “d” do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91.
 - g) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>.
 - h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo III).
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - j) Declaração de veracidade dos documentos de habilitação – ANEXO VIII
- 13.12. **DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**



- a) Cópia do RG e CPF, ou da CIN Carteira de Identidade Nacional, do prestador de serviço.
- b) Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo (Anexo IV).

13.13. As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.14. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

13.15. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Fundacc do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

13.16. A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

13.17. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br, no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da Fundacc.

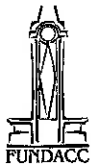
14. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.1.1 Neste caso o credenciado não estará eximido de cumprir eventuais Ordens de Serviço em vigor e as responsabilidades deles decorrentes.

15.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

15.2.1 Nesta hipótese, além do descredenciamento será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para a possível aplicação de penalidade, conforme a legislação.



15.2.2 Caso haja efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão efetuados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

15.3 Dá causa ao credenciamento a perda das condições de habilitação do credenciado.

15.4 Ocorrerá o credenciamento caso haja sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. Fica assegurado à Fundacc, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

15. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço.

15.2. Poderão ser designados outros espaços públicos municipais ou parceiros conveniados, desde que apresentem condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e sejam previamente aprovados pela Fundacc.

15.3. A execução da prestação de serviços estará condicionada à homologação do credenciamento, à convocação dos pareceristas e à assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a programação definida pela instituição e prevista no Edital.

16. DA VIGÊNCIA

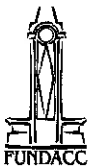
16.1. Cada parecerista contratado terá descrito em sua Ordem de Serviço o termo de vigência, visto que cada Edital obedece a um cronograma único.

17. FISCAL DA EXECUÇÃO

17.1. Fica designado como Fiscal do contrato servidor Erick de Matos Lemes, Agente Administrativo, matrícula 141, nomeado pela Portaria nº 67 de 12 de março de 2025, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. Dentre as principais atribuições do fiscal estão também:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado na Ordem de Serviço;

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;



17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.1.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções administrativas de sua competência;

17.1.5. Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Fundacc, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

I. Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;

II. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caraguatatuba, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

18.2. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

18.3. As sanções previstas no inciso II do item 12.1 serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo-se contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e possibilidade de recurso administrativo, nos termos dos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.

Caraguatatuba, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

NOME: Kajla D'Arc de Toledo e Silva

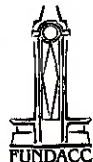
Gomes

Cargo: Assessora Técnica

Matrícula 412

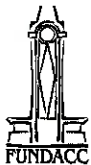
Autorizada por:

NOME: Reinaldo Bezerra Junior



Cargo Diretor Cultural

Matrícula 380



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

PROCESSO ADM nº 40 /2026

EDITAL Nº 05/2026 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCC

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Rua Santa Cruz, 396 – Centro, Caraguatatuba/SP.

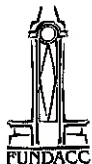
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCC, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET. Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40 /2026
EDITAL nº 05/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente Sr. **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de **CREDENCIAMENTO, DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- É objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO, DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra o Edital, em todos os seus termos e condições.

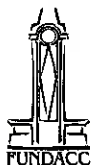
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

2.1 - O critério de seleção do prestador será de acordo com a escolha dos Assessores Técnicos Culturais e da Diretoria Cultural, nos termos do art. 79, inciso I pela Lei 14.133/2021, baseados em critérios descritos no Edital nº 05/2026.

2.2 - Constitui condição para a celebração da contratação que a **CREDENCIADA**, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada de acordo com a demanda constatada pela Diretoria Cultural.

2.3 – O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da **CREDENCIANTE**, tampouco direito subjetivo à contratação pelo **CREDENCIADO**, configurando-se apenas mera expectativa de direito. Os valores a serem pagos pelos serviços eventualmente prestados serão



aqueles definidos na Ordem de Serviço específica, a ser firmado quando da convocação do CREDENCIADO, observado o cronograma de atividades efetivamente executadas, conforme previsto no respectivo instrumento contratual.

2.4 - O preço real da parcela a ser paga ao CREDENCIADO será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE (Diretoria Cultural ou Administrativa, Assessores Técnicos Culturais e Gestor de Contrato designado por Portaria), tendo como parâmetro o descritivo de valores contidos no Edital 05/2026.

2.5 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste termo, legalmente atribuíveis ao CREDENCIADO serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CREDENCIANTE, sempre que exigidos.

2.6 - Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, eximindo a CREDENCIANTE, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo é até de de 2026, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará ao CREDENCIADO direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Ordens de Serviço assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

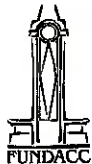
4.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O CREDENCIADO, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital e às demais

Página 09 de 84



cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa.

Caraguatatuba/SP, de de

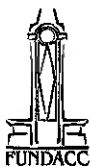
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA
Presidente

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO OU ATOS
JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CREDENCIAMENTO nº 01/2026
PROCESSO ADM nº 40/2026
EDITAL nº 05/2026**

CONTRATANTE: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CONTRATADA:

ORDEM DE SERVIÇO nº (DE ORIGEM): /202

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO EM EDITAIS DA FUNDACC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCC, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo VII), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

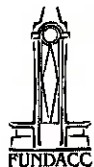
ADVOGADO(S)/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c). Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e). É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba,

de

de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba CPF:

RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTRATADA:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ANEXO XI - MODELO DE MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS INSTRUMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e a empresa _____
_____ visando prestação de serviços
profissionais de execução de pareceres técnicos sobre o Edital *****.

EDITAL Nº 05/2026

PA Nº */2026 - ORDEM DE SERVIÇOS Nº ** /2026**

Modalidade de Licitação – INEXIGIBILIDADE (artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pelo competente Instrumento de Ordem de Serviços Profissionais, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.652.750/0001-19, com sede na Rua Santa Cruz, nº. 396, Centro, Caraguatatuba - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF-MEI sob o nº. _____, com sede na _____, nº _____, Bairro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº XXXX, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, **(artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)** e demais alterações, do Edital nº 05/2026 de 20 de fevereiro de 2026 – Credenciamento de Pareceristas para Compor Bancas e Comissões de Seleção em Editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura - FMCC, da respectiva prestação de serviços, do artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria, de ora em diante chamado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado, conforme cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a prestação dos serviços profissionais pareceristas no Edital _____, parte integrante deste instrumento, a ser executado no formato _____, conforme Item _____ do Edital nº 05/2026 de 20 de janeiro de 2026 – Credenciamento de Pareceristas para Compor Bancas e Comissões de Seleção em Editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura – FMCC.

EDITAL	MODALIDADE	DATA(S)	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** irá executar os serviços conforme datas previstas no Item 16.5 CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DOS EDITAIS do Edital 05/2026, que pode ser alterado mediante necessidade da Fundação ou motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços no formato _____, serão realizados pelo **CONTRATADO**, em conformidade com a contratação e eventos a serem realizados.

§ 1º – O **-CONTRATADO** tem por obrigatoriedade que o parecerista seja o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, Bairro, _____, Estado _____.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A importância **total** a ser paga pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, objeto deste contrato, é de R\$ ***** (***** reais), pago de forma única, em conformidade com a realização dos serviços, prevista no Item 13 do Edital 05/2026, parte integrante do **Processo Administrativo nº 582/2025** e do presente Contrato.

§ 1º – O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente no caso de penalidade constante na Cláusula Décima Sexta.

§ 2º – O valor será pago em até 15 dias úteis após a execução do serviço e emissão da nota fiscal.

§ 3º – O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

§ 4º – Do valor ou conta executada pelo **CONTRATADO** e atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

§ 5º. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§ 6º. O valor ofertado para o fornecimento dos equipamentos, não sofrerão reajustes durante a

vigência do contrato.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – ORÇAMENTO

As despesas do presente contrato estão previstas no orçamento:

Dotação 01 – 1339201662476 – Formação de Corpos Estáveis – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Dotação 02 - 1339201662478 – Valorização das Ações Culturais Locais – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Dotação 03 - 1339201662480 – Incentivo ao Fomento Cultural – 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência prevista de **de _____ a _____ de 2026** podendo ser prorrogado em período definido ou antecipada suas obrigações.

§ Único - Para vigência e validade do presente Contrato, atender-se-á as justificativas explicitadas no ato de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO TRABALHISTA

O presente Contrato de Prestação de Serviços não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DIVERSOS

Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE**, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O **CONTRATADO** não poderá assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, junto a

terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO FISCAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município no qual tenha sede, residência ou domicílio, bem como comprovar sua regularidade no pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de certidão expedida pelo órgão incumbido da arrecadação e fiscalização.

§ **Único:** A não comprovação da inscrição, bem como da regularidade de que trata esta cláusula, ocasionará retenção pela **CONTRATANTE**, da alíquota correspondente ao valor do imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a). Efetuar, nas condições estipuladas neste Contrato, o pagamento das importâncias devidas ao **CONTRATADO**;
- b). Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo **CONTRATADO**, ligadas ao objeto deste Contrato;
- c). Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da FUNDACC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d). **Notificar previamente o CONTRATADO da aplicação de eventual multa.**
- e). Atuar conforme as regras estabelecidas em Regulamento, no presente instrumento de contrato, no respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Analisar individualmente todo o conteúdo das inscrições dos agentes, propostas ou projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela Fundacc;
- II. Participar, quando solicitado, das reuniões em ambiente virtual para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os agentes, propostas ou projetos inscritos;
- III. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos agentes, propostas ou projetos culturais avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;
- IV. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;

- V. Assessorar a Fundacc em assuntos correlatos, quando solicitado for;
- VI. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação.
- VII. Participar de ações preparatórias para a emissão de Pareceres promovidas pela Fundacc.
- VIII. Manter sigilo sobre os agentes, propostas ou projetos culturais e conteúdos por ele analisados.
- IX. Observar todos os dispositivos do Contrato e do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e gestão dos serviços contratados, através da Diretoria de Cultura ou Administrativa, Assessoria Técnica Cultural, do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, obrigando-se a facilitar ao **CONTRATADO** o pleno desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo **CONTRATADO** das premissas da proposta, às obrigações inerentes ao serviço prestado e às recomendações da fiscalização, a **CONTRATANTE**, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, poderá adverti-lo, suspender o fornecimento do contrato e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da **CONTRATANTE** caberá:

- a). Transmitir ao **CONTRATADO** as solicitações da **CONTRATANTE**;
- b). Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- c). Conferir os documentos e arquivos que comprovem a execução do serviço
- d). Informação sobre a aplicação de eventual multa, justificando o motivo pelo qual o **CONTRATADO** foi penalizado e estipulando qual o percentual a ser aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Se houver concordância entre as partes, poderá haver alteração no contrato quando houver modificação da propositura ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos, supressões ou acréscimos, mantidas as condições pactuadas ou outra modalidade expressa no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§ Único - A alteração de que trata o caput desta cláusula deverá ser solicitada pela fiscalização, justificando a necessidade e fixando o preço unitário dos serviços a serem realizados, através de **Solicitação de Aditamento**, assinado pela Diretoria solicitante, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Fundacc, nos termos

do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

I. Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

II. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caraguatatuba, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

12.3. As sanções previstas no inciso II do item 12.1 serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo-se contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e possibilidade de recurso administrativo, nos termos dos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O **CONTRATADO** desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente Contrato, não fará jus a qualquer outro pagamento, à que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem que ao

CONTRATADO assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

- a). A não manutenção durante a execução dos serviços, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ensejando a aplicação de multas consecutivas, que atinjam o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b). O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Contrato;
- c). Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, ou ainda a falência civil do **CONTRATADO**;
- d). Transferência total ou parcial deste Contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes a terceiros.

§ 2º - Fica assegurado à **CONTRATANTE**, uma vez rescindido o instrumento, direito de transferir o objeto deste Contrato a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a). não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;
- b). desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c). alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d). caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e). descumprimento justificado do contrato pelo contratado;
- f). Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- g). Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

§ 1º – Fica igualmente convencionado que o **CONTRATADO** autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 2º – A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

Pelo **CONTRATADO**

NOME DO CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO XII

FICHA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Declaro que as informações constantes abaixo estão atualizadas, e servirão para a elaboração do Termo de Credenciamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade desta empresa.

DADOS DA EMPRESA: _____ **RAZÃO**

SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____ **DATA**

DE ABERTURA: _____

CNPJ: _____

PORTE: _____

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL :

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS :

ENDEREÇO COMPLETO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO : _____

TELEFONE : _____

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) _____

SITUAÇÃO CADASTRAL : _____

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL : _____

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL : _____

SITUAÇÃO ESPECIAL : _____

DATA DA SITUAÇÃO: _____

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco do Brasil - Agência: _____

Conta Corrente: _____

Chave PIX: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da Empresa.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO CONTRATUAL:

(Caso não tenha sido comprovado no processo de contratação poderes para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO: _____

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: _____

RG (com órgão e estado emissor): _____ CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Número de Telefone e Celular: _____

CASO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SEJA INDIVIDUAL LISTAR AQUI OS DEMAIS PARTICIPANTES:

NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:

Assinatura do Responsável

ANEXO XIII

**EDITAL 05/2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA
COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
REPRESENTANTE _____ E DO OUTRO
LADO COMO REPRESENTADO _____ NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de
um lado como REPRESENTANTE _____, inscrita no CNPJ
nº _____, através do seu representante legal
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula
de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na
_____ e, do outro lado, como REPRESENTADO
_____, nacionalidade _____,
estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador
da cédula de identidade RG nº _____ residente e domiciliado na
_____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter
exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu produtor artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O produtor poderá firmar contrato em nome de seu representado em
caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em
qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número
de apresentações, local e horário. O presente contrato é válido até ____ de ____ de
_____.

CLÁUSULA TERCEIRA — A remuneração do empresário exclusivo será estabelecida em
_____% sobre o valor total de cada contratação realizada por meio de sua intermediação,
durante a validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante produtor

é o seu único representante em território nacional, detendo a exclusividade total para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE	REPRESENTADO
---------------	--------------